



# Guiné-Bissau : Reexaminar a Lei-quadro sobre os Partidos Políticos

## Resumo

A legislação que enquadra os partidos políticos na Guiné-Bissau data de 1991. Os eixos de reformas identificadas visam fortalecer a regulamentação das atividades políticas, confirmar o lugar preponderante dos partidos políticos na animação da vida democrática, promover o acesso equitativo das mulheres e dos homens em funções políticas, especificar, organizar e controlar o financiamento público dos partidos e torná-la numa ferramenta eficaz para mudar as práticas políticas.

## Principais recomendações

- ▶ Rever a Lei-quadro sobre os Partidos Políticos datada de 1991 para reforçar a regulamentação das atividades políticas, confirmando o papel preponderante dos partidos na animação da vida democrática.
- ▶ Garantir o acesso das mulheres aos órgãos de direção dos partidos políticos e as candidaturas durante as eleições.
- ▶ Considerar o financiamento público como um instrumento para melhorar as práticas políticas e democráticas.
- ▶ Constitucionalizar as disposições que regem o funcionamento dos partidos políticos.
- ▶ Confiar a um novo Tribunal Constitucional o controlo de criação e funcionamento dos partidos políticos, bem como a prerrogativa de sancioná-los.
- ▶ Criar uma Comissão Nacional de Financiamentos Políticos que desempenhe um papel amplo na regulamentação das despesas dos partidos políticos.

Esta nota examina o enquadramento jurídico dos partidos políticos. Recorda os princípios fundamentais da Lei sobre os partidos políticos em vigor desde a transição democrática de 1991, depois retorna sobre a atividade dos principais partidos políticos desde a consagração do sistema multipartidário. Em seguida, apresenta as pistas suscetíveis de fortalecer o funcionamento democrático através da regulamentação dos partidos políticos, com especial atenção sobre a questão do financiamento político.

## O quadro legal que rege as atividades dos partidos políticos e a realidade do cenário político

### A Lei-quadro sobre os partidos políticos de 9 de maio de 1991

A lei nº 2/91 foi adotada pela Assembleia Nacional Popular (ANP) nos termos do artigo 56º parágrafo 4 da Constituição, com o objetivo de enquadrar a existência e a atividade dos partidos políticos no novo contexto do multipartidarismo democrático. Esta lei serviu de quadro as atividades políticas no país há mais de duas décadas. Durante este período, a Guiné-Bissau sofreu golpes de Estado, uma guerra civil, assassinatos de figuras políticas e militares, bem como eleições legislativas e presidenciais, que geralmente ocorreram em boas condições.

A lei-quadro de maio de 1991 é composta de um preâmbulo, de oito capítulos e de 34 artigos. As disposições mais importantes são apresentadas abaixo.

O Supremo Tribunal pode declarar uma dissolução se o número de militantes do partido verificados for inferior a 1.000, ou em caso de violação da Constituição

O capítulo 1 esclarece a definição, o papel e os objetivos dos partidos políticos, bem como sua capacidade jurídica. Estabelece o número mínimo de membros em 2.000 e afirma seu caráter nacional, exigindo a presença de pelo menos 100 militantes em cada região. O texto não distingue entre “membros” e “militantes” de um partido. Este capítulo também define os princípios da organização interna dos partidos, principalmente a proibição de qualquer discriminação baseada na raça, religião ou género, e consagra a eleição democrática dos líderes dos órgãos do partido.

Os direitos dos partidos de oposição são detalhados - uma passagem que pode ser considerada como constitutiva de um estatuto de oposição - principalmente o direito à informação sobre questões de interesse público, o direito de colaboração prévia na elaboração das leis sobre partidos políticos e as eleições, direitos de radiodifusão no rádio e televisão, o direito do espaço na imprensa de propriedade direta ou indireta do Estado e o direito de resposta na média pertencente direta ou indiretamente ao Estado às declarações políticas do governo, em virtude da lei da imprensa.

O capítulo 2 sobre as condições de formação, transformação e cessação dos partidos afirma o princípio da liberdade de formação dos partidos com a obrigação de inscrição no Supremo Tribunal de Justiça com pelo menos 2.000 assinaturas de membros. Especifica as condições de fusão, divisão e dissolução dos partidos. O Supremo Tribunal de Justiça pode assim pronunciar uma dissolução se o número verificado de militantes de uma parte for inferior a 1000 ou em caso de violação da Constituição após a condenação criminal definitiva dos dirigentes do partido.

O capítulo 3 estabelece as condições para a adesão a um partido político, os princípios da liberdade de adesão e a proteção dos direitos dos membros assim como as condições para se juntar a grupos de jovens dentro dos partidos (a idade mínima é 14 anos). Proíbe os juramentos e as promessas de fidelidade pessoal dos militantes aos seus líderes e esclarece o princípio da disciplina do partido e suas limitações.

## A lei-quadro prevê um sistema de reembolso pelo Estado de uma parte das despesas da campanha

O capítulo 5 especifica que a declaração dos candidatos à eleição para a ANP e a outros órgãos da representação do povo é da responsabilidade dos órgãos competentes dos partidos políticos.

O capítulo 6 trata do regime financeiro dos partidos políticos. Ele enumera as fontes de financiamento autorizadas para os partidos políticos, incluindo: a) contribuições gerais ou taxas de adesão; b) as contribuições especiais dos titulares de cargos políticos pagos; c) as receitas provenientes de recursos próprios e das atividades; d) créditos; e) doações; f) e a subvenção anual atribuída aos partidos políticos com assento parlamentar.

O texto afirma que “a Assembleia Nacional Popular deve incluir no orçamento do Estado o montante de subvenções anuais aos partidos políticos a serem distribuídos de acordo com o número de deputados eleitos”, instaurando assim o financiamento público dos partidos. Prevê um sistema de reembolso pelo Estado de uma parte das despesas da campanha, “de acordo com os recursos financeiros do Estado e da representação eleitoral de cada partido”. Esta contribuição deve ser concedida no prazo de três meses após as eleições, a pedido dos partidos, dirigidas ao Presidente da ANP e sobre apresentação das despesas da campanha.

O texto estabelece por outro lado a lista das fontes proibidas de financiamento dos partidos: os órgãos de Estado autónomos, as associações públicas, as instituições e as empresas públicas, as autoridades locais, as pessoas morais, as pessoas físicas e morais estrangeiras. Por este último é feita a exceção das “contribuições dos partidos irmãos e fundações que não colocam em perigo a ordem pública guineense, ou a independência e autonomia dos partidos nacionais” neste caso o partido tem a obrigação

---

1991

ADOÇÃO DA LEI-QUADRO  
SOBRE OS PARTIDOS  
POLÍTICOS

---

de lhe declarar junto do Presidente da ANP, sob pena de uma sanção equivalente ao dobro do montante recebido.

O capítulo afirma igualmente a obrigação pelos partidos políticos de apresentarem suas contas anuais, indicando a origem dos recursos e a afetação das despesas bem como a situação patrimonial. Estas contas devem ser publicadas no Jornal Oficial que podem ser examinadas por especialistas em contabilidade a pedido do Supremo Tribunal. O capítulo enumera em fim os benefícios a serem concedidas pelo Estado aos partidos, essencialmente constituída de exempções fiscais sobre um certo número de compra de bens e serviços necessários as suas atividades e as campanhas eleitorais.

As contas das partes devem ser publicadas no Jornal Oficial e podem ser examinadas por contabilistas a pedido do Supremo Tribunal

O capítulo 7 sobre as atividades dos partidos lembra a obrigação dos partidos de respeitarem a ordem constitucional e de rejeitar “quaisquer métodos subversivos ou violentos”. As atividades religiosas ou do tipo militar são proibidas no seio do partido. O capítulo afirma o princípio da publicidade da atividade dos partidos, incluindo a exigência de tornar pública a identidade de seus dirigentes, seus estatutos e seus programas, assim como a fonte e a utilização de seus recursos. Também enquadra a possibilidade dos partidos formarem coligações, as relações com outras entidades e afiliação a organizações internacionais democráticas.

#### Número de partidos políticos que participaram das eleições legislativas de 1994 a 2014



Gráfico elaborado a partir dos resultados das eleições legislativas publicadas pela CNE entre 1994 e 2014.

Se a lei de 1991 não tenha sido alterada, as legislações subseqüente introduziram disposições importantes para os partidos políticos. Antes de apresentar as disposições principais sobre os partidos nas leis eleitorais revistas de 2013, é preciso examinar a evolução do cenário político ao longo de duas décadas de consolidação democrática.

## A evolução dos partidos políticos no contexto democrático (1991-2017)

O multipartidarismo foi bem instituído desde a entrada em vigor da lei-quadro de 1991 e a organização das primeiras eleições legislativas de 1994. Oito partidos políticos haviam participado; em 1999 eram treze. Em 2004, 15 partidos concorreram, 21 em 2008 e 15 em 2014. Dado o pequeno tamanho demográfico do país e os baixos recursos económicos, esse numero é bastante elevado. A evolução do número de partidos não parece ter sido particularmente influenciada pela legislação.

A instabilidade política dificilmente pode ser atribuída às insuficiências da legislação que rege a atividade partidária. No entanto, é claro que a fraqueza das instituições e dos partidos facilitaram a personalização do exercício do poder e de graves derivas na governança política, militar e económica do país. As leis foram de fato pouco aplicadas e tiveram pouca influência no jogo dos atores na conquista do poder.

A instabilidade política dificilmente pode ser atribuída às insuficiências da legislação que rege a atividade partidária

Os resultados eleitorais de 1994 a 2014 mostram que apenas quatro partidos políticos, o Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC), o Partido da Renovação Social (PRS), o Partido da Nova Democracia (PND) e a União para mudança (UM), foram representados a nível nacional, com os candidatos presentes em todos os círculos eleitorais. Muitos partidos registrados nunca tiveram os meios humanos, materiais e ideológicos para construir uma verdadeira base nacional e de constituir instituições sólidas que não sejam reduzidas aos seus fundadores.<sup>1</sup>

A legislação sobre os partidos políticos sofreu algumas mudanças significativas na revisão das leis eleitorais antes das eleições legislativas e presidenciais de 2014.

### A lei de 25 de Setembro de 2013 sobre a eleição à Presidência da República e à Assembleia Nacional Popular

A Lei nº 10/2013, de 25 de Setembro de 2013, que determina as condições para a organização das eleições para a Presidência da República e a ANP, inclui disposições sobre a condução e financiamento das campanhas eleitorais.

#### FONTES AUTORIZADAS DE FINANCIAMENTO DOS PARTIDOS POLÍTICOS



- CONTRIBUIÇÕES GERAIS OU TAXAS DE ADESÃO
- CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS DOS TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS REMUNERADOS
- RECEITAS PROVENIENTES DOS ATIVOS PRÓPRIOS E DAS ATIVIDADES
- CRÉDITOS
- DOAÇÕES
- SUBSÍDIO ANUAL ATRIBUÍDO A PARTIDOS POLÍTICOS COM ASSENTOS NA ANP

Fonte: Art. 46 da lei n.º 10/2013, de 25 de setembro de 2013, sobre a eleição para a presidência da República e a Assembleia Nacional.

O capítulo 3 do título III especifica as fontes de financiamento autorizadas para a campanha dos candidatos (artigo 46): (a) a contribuição do Estado; b) o contributo dos partidos aliados; (c) contribuição voluntária dos eleitores; d) contribuição de candidatos e partidos políticos, e) o produto das atividades da campanha eleitoral.

O artigo 46 proíbe o “financiamento direto da campanha eleitoral por governos estrangeiros e organizações governamentais estrangeiras”. O artigo 47 estabelece que o Estado determinará “de acordo com sua disponibilidade” um montante financeiro para apoiar a campanha de candidatos, que lhe é submetido 15 dias antes do início da campanha pelo partido ou coligação de partidos que apresentaram candidaturas, ou pelos candidatos presidenciais.

## Há a necessidade de aprender com o funcionamento real dos partidos políticos e com o comportamento dos atores

O artigo define a regra de distribuição dos fundos concedidos pelo Estado. Para as eleições legislativas, o montante é proporcional ao número de candidatos de cada partido ou coligação presentes nas listas publicadas pelo Supremo Tribunal de Justiça. Para as eleições presidenciais, esta alocação é distribuída de forma equitativa entre todos os candidatos regularmente inscritos no Supremo Tribunal de Justiça.

Os artigos 48 e 49 exigem a apresentação de contas detalhadas das campanhas eleitorais à Comissão Nacional das Eleições (CNE) pelos candidatos dentro de 30 dias (para a eleição presidencial) e 60 dias (para eleições legislativas) após a proclamação de resultados. As contas devem especificar as fontes dos recursos e a finalidade das despesas. O CNE tem o mandato de avaliar sua regularidade.

O artigo 175 prevê sanções pesadas em caso de não apresentação de contas regulares da campanha, principalmente: (a) cessação de todos os subsídios e apoio estatal; (b) proibição aos membros da direção dos partidos concernentes de criar ou integrar outras formações políticas; c) a proibição de se apresentar nas futuras eleições.

Essas disposições legais demonstram o desejo de apoiar e enquadrar o financiamento das campanhas eleitorais. O financiamento público dos partidos não é, portanto, apenas previsto pela lei de 1991, mas também é reafirmado pelo apoio específico às campanhas eleitorais previstas pela lei de 2013. É uma ferramenta que, teoricamente, permite que os candidatos de partidos com pouco recursos de fazer campanha.

Na verdade, os partidos e os candidatos não receberam financiamento público já há muito tempo. De acordo com a lei, o Estado fornece apoio financeiro “de acordo com sua a disponibilidade”. O mecanismo jurídico muito

---

### FONTES PROIBIDAS DE FINANCIAMENTO DE PARTIDOS POLÍTICOS



- ÓRGÃOS ESTATAIS AUTÔNOMOS
- ASSOCIAÇÕES PÚBLICAS
- INSTITUIÇÕES E EMPRESAS PÚBLICAS
- AUTORIDADES LOCAIS
- PESSOAS MORAIS
- PESSOAS FÍSICAS E MORAIS ESTRANGEIRAS

Fonte: Art. 24 da Lei n.º 2/91, de 9 de maio de 1991, da lei-quadro sobre os partidos políticos.

---

elaborado descrito acima não permitiu também a transparência e equidade nas competições eleitorais. O principal problema não se encontra ali, a inexistência de leis, mas a incapacidade das instituições em aplicá-las.

## Fortalecer a regulamentação das atividades políticas

### Criar um Tribunal Constitucional para proteger os princípios fundamentais

É necessário tirar lições do funcionamento real dos partidos políticos e do comportamento dos atores desde a década de 1990 para propor disposições em matéria de regulamentação de atividades políticas que teriam hipóteses reais de serem aplicadas em benefício da consolidação da democracia, da equidade na representação política de todas as categorias de população e da paz.

A revisão das disposições gerais da lei-quadro, além da questão do financiamento político abordada separadamente, devia se tratar prioritariamente sobre os seguintes pontos:

- *A autoridade responsável pelo registro de partidos políticos*

No caso da criação de um Tribunal Constitucional, seria lógico de lhe confiar o registro de declarações de existência de partidos políticos e da verificação de conformidade de seus estatutos com a Constituição. O Tribunal Constitucional também deve receber as declarações de constituição de coligações pelos partidos, o que poderia ajudar a limitar a instabilidade das coligações, mesmo que nenhuma restrição é fixada em matéria de duração das coligações livremente consentido pelos partidos.

O Tribunal Constitucional seria a única instituição habilitada a declarar a suspensão ou a dissolução de um partido

- *A dissolução dos partidos políticos*

O Tribunal Constitucional seria a única instituição habilitada a pronunciar a suspensão ou a dissolução de um partido em caso de violação flagrante das disposições mais fundamentais da lei-quadro sobre os partidos, principalmente o recurso a violência armada, ao discurso que incita ao ódio, à violência ou a qualquer forma de discriminação. A dissolução também pode ser pronunciada em caso de inatividade política a longo prazo, à precisar, nomeadamente a ausência de apresentação de candidatura para qualquer eleição nacional ou autárquicas, de comunicação dos membros dos órgãos dirigentes do partido ou de não apresentação de contas do partido.

### Confirmar o espaço preponderante dos partidos políticos na animação da vida democrática

A Lei-quadro sobre os Partidos Políticos poderia reafirmar, em conformidade com as leis eleitorais, que apenas os partidos e coligações dos partidos

#### PENALIDADES EM CASO DE IRREGULARIDADES NAS CONTAS DA CAMPANHA



- CESSAÇÃO DE TODOS OS SUBSÍDIOS E DE TODO O APOIO LEGAL DO ESTADO
- PROIBIÇÃO AOS MEMBROS DA DIREÇÃO DO PARTIDO DE CRIAR OU INTEGRAR OUTRAS FORMAÇÕES POLÍTICAS
- PROIBIÇÃO DE SE CANDIDATAR À QUAISQUER ELEIÇÕES NO FUTURO

Fonte: Art. 175 da lei n.º 10/2013, de 25 de setembro de 2013, sobre a eleição para a presidência da República e a Assembleia Nacional.

podem apresentar candidatos para as eleições legislativas, as candidaturas independentes sendo apenas permitidas para as eleições presidenciais e pelas eleições autárquicas. A estabilização do campo político no regime semipresidencial exige medidas que favoreçam o surgimento e a consolidação de partidos estruturados, financiados de forma estável e transparente, democráticos e capazes de preparar seus quadros para as mais altas funções políticas. O princípio da colegialidade e a obrigação de compromisso que impõe a adesão a um partido aparentam essenciais para o funcionamento de um sistema político baseado na interdependência dos órgãos de soberania.

O financiamento público deve reduzir a corrupção no processo eleitoral e incentivar a integridade dos funcionários políticos

### **Promover o acesso equitativo das mulheres e dos homens às funções políticas**

A lei-quadro poderia ainda afirmar a necessidade dos partidos políticos garantirem, nos seus estatutos, a participação ativa das mulheres em todas as suas atividades e a ausência de discriminação baseada no gênero no acesso aos órgãos de direção dos partidos e as candidaturas apresentadas nas eleições. A experiência de vários países mostram que é sempre indispensável de introduzir medidas específicas a favor das mulheres para contrabalançar vários fatores que favorecem amplamente os homens no acesso aos cargos políticos.

A lei-quadro poderia impor uma quota de 30% das mulheres nas listas apresentadas pelos partidos nas eleições legislativas e autárquicas. Esta obrigação poderia ser reforçada por iniciativas para a promoção da participação política das mulheres através do financiamento público dos partidos. Esta orientação é apresentada na próxima seção.

### **Especificar, organizar e controlar o financiamento público dos partidos**

O financiamento público dos partidos políticos, sob condição de ser bem pensado, organizado e controlado, é uma forma adequada de fortalecê-los e lhes permitir contribuir para a consolidação de uma democracia jovem e frágil. Num país onde as necessidades económicas e sociais da população são imensas, o financiamento público deve ser estritamente limitado aos partidos que efetivamente concorrem para a animação da vida política, a fim de desencorajar a proliferação de atores interessados principalmente no acesso aos recursos públicos.

Duas regras importantes devem ser estabelecidas para determinar os critérios de elegibilidade dos partidos para a subvenção pública e especificar sua distribuição.



OS PARTIDOS POLÍTICOS  
NÃO BENEFICIAM DE  
FINANCIAMENTO PÚBLICO,  
APESAR DA EXISTÊNCIA  
DE DISPOSIÇÕES PARA  
ESSE EFEITO

---



O acesso ao financiamento público pode ser limitado aos partidos com pelo menos um eleito para o parlamento ou com uma percentagem mínima de votos a nível nacional. A afixação de um limite (a 5%, por exemplo) poderia, no entanto, reduzir muito o número de pretendentes, ou mesmo reservar o envelope inteiro para os partidos mais importantes.

Seria preciso definir os níveis dos montantes atribuídos aos diferentes partidos elegíveis. A metade do financiamento poderia ser alocada de acordo com a percentagem de votos recolhidos nas últimas eleições legislativas e a outra metade de acordo com o número de assentos obtidos. Esses dois critérios permitiriam levar em consideração a popularidade dos partidos a nível nacional e suas performances eleitorais.

O financiamento público não tem necessariamente o único papel de apoiar as campanhas dos partidos para garantir a representação das populações nas instituições democráticas. Também deve visar reduzir a corrupção no processo eleitoral e incentivar a integridade da equipe política. Todo o partido que já tenha beneficiado desta subvenção deve, para que seja reconduzida, ser obrigada a fornecer suas contas financeiras anuais. O objetivo da regulamentação do financiamento político é também para incentivar a transparência financeira e prevenir a infiltração do campo político pelo dinheiro do crime organizado.

O limite das despesas de campanha para as eleições parlamentares terá que levar em consideração a população dos círculos eleitorais

Numa abordagem mais inovadora, as regras relativas ao acesso ao financiamento público também podem introduzir incentivos para que os partidos políticos promovam a educação cívica, a formação dos seus membros e a participação das mulheres e dos jovens.

Várias opções seriam possíveis. Uma delas seria reservar uma porção do envelope para aqueles que obedecem a três critérios: a apresentação de suas contas anuais certificadas, a implementação de atividades de educação cívica verificáveis e um nível mínimo de presença

feminina nos órgãos da Direção do partido e nas listas de candidatos para eleições legislativas (30%, por exemplo).

### Enquadrar as despesas de campanha

As duas leis relevantes em vigor, a Lei de Partidos Políticos e a Lei de Eleições à ANP e Presidência fazem pouco para regular as despesas de campanha. Não existe um limite sobre as doações de pessoas físicas recebidas por partidos e/ou candidatos, nem um limite máximo nas despesas. Para evitar lacunas de recursos excessivas entre partidos e os candidatos, e para incentivar uma maior transparência das fontes de financiamento, a nova lei estabelecerá limites razoáveis. O limite das despesas de campanha para as eleições parlamentares terá que levar em consideração a população dos círculos eleitorais.

O financiamento de partidos e campanhas eleitorais deve ser rigorosamente regulamentado e confiado a um órgão independente da ANP e separado da Comissão Nacional de Eleições: uma comissão nacional de financiamentos políticos. Em seguida, analisaria e validaria ou rejeitaria as contas da campanha das partes. Embora permaneça legal, as contribuições de fundações estrangeiras e “partidos amigos” devem ser declaradas a esta comissão sob pena de uma multa dissuasiva. A comissão também verificaria se essas contribuições estão em conformidade com a política pública da Guiné-Bissau e se não são suscetíveis de pôr em causa a independência e autonomia dos partidos nacionais.

A Lei-quadro de 1991 sobre os partidos políticos integra todos os princípios desejáveis para o funcionamento de partidos respeitosos da Constituição, dos valores fundamentais da democracia e do Estado de direito. A falha desta lei é que ela não cria as condições para a sua aplicação. Em matéria de financiamento político, esta situação é muito generalizada. Na maioria dos países africanos e em outras partes do mundo, essas leis, mesmo as mais elaboradas, raramente são respeitadas, sobretudo porque as instituições responsáveis pela sua aplicação não têm meios de lhe fazer<sup>2</sup>.

Todos os quadros para o financiamento político, incluindo o princípio do financiamento dos partidos públicos, são baseados na possibilidade de ter um mínimo de informações sobre as contas dos partidos durante e fora dos períodos eleitorais. Limitar as despesas

da campanha só faz sentido se houver também uma obrigação e uma possibilidade real de verificar as contas da campanha. É por esta razão que a criação de uma instituição dedicada a esta tarefa é primordial.

Limitar as despesas da campanha só faz sentido se houver também uma obrigação e uma possibilidade real de verificar as contas da campanha

## Conclusão

A revisão da lei-quadro sobre os partidos políticos deve estar intimamente ligada à da Constituição. Deve estabelecer metas ambiciosas para produzir reformas institucionais que correspondam à necessidade real de corrigir os principais pontos fracos do quadro em que ocorre a competição pelo poder. É a organização e o funcionamento desejado do poder político que determina o papel desempenhado pelos partidos e a importância de enquadrar as suas atividades. Outra reforma que tem um vínculo claro com os partidos políticos é a lei eleitoral. A coerência da estrutura institucional da Guiné-Bissau reside no alinhamento da lei eleitoral, da lei sobre os partidos políticos e de uma Constituição prevista como um novo pacto social entre os cidadãos do país.

## Notes

- 1 Após as últimas eleições de 2014, surgiram três novos partidos políticos, são eles o Partido Assembleia do Povo Unido Democrático da Guiné-Bissau (APU-PDGB) presidido por Nuno Nabian, o Partido Democrata pelo Desenvolvimento (PDD) de Policiano Gomes e o Partido da Justiça, Reconciliação e Trabalho (PJRT-FD) de Malam Nanco. Vários partidos políticos desapareceram gradualmente nos últimos cinco a dez anos da cena política ou já não estão na altura de prosseguir com as suas atividades.
- 2 International IDEA, *Funding of Political Parties and Election Campaigns, A Handbook on Political Finance*, 2014; Magnus Ohman, *The state of political finance regulations in Africa*, International IDEA, Discussion Paper 16/2016.

### Nota metodológica

Esta nota faz parte de uma série de seis notas de análises sobre as reformas que a Guiné-Bissau precisa para retornar à estabilidade, que são principalmente previstas pelo Acordo de Conacri de Outubro de 2016. As primeiras notas abordam a questão da reforma da Constituição, a reforma da Lei eleitoral, a reforma da Lei sobre os partidos políticos, a reforma do sector da Defesa e Segurança e a reforma da Justiça. A sexta e última nota resume os principais recomendações apresentadas no conjunto das notas. Essas publicações são o resultado de

um trabalho de pesquisa de campo e de análise realizado de março de 2017 a janeiro de 2018 por uma equipa de pesquisadores do Gabinete de Dakar do Instituto de Estudos de Segurança (ISS), com o apoio de especialistas Guineenses, regionais e internacionais. Elas foram elaboradas a pedido do Gabinete Integrado das Nações Unidas para Consolidação da Paz na Guiné-Bissau (UNIIOGBIS) com vista a facilitar as discussões sobre essas reformas no seio das forças vivas da sociedade política e civil na Guiné-Bissau.

## As notas abaixo foram elaboradas a fim de alimentar os debates sobre as reformas institucionais na Guiné-Bissau



**Dotar a Guiné-Bissau de uma nova Constituição para consolidar o Estado de direito e a estabilidade**

**Resumo**  
No seguimento das eleições legislativas de 2014, a Assembleia Nacional Popular (ANP) criou uma comissão ad hoc sobre a reforma constitucional. Poucos avanços foram registados antes que a comissão se paralisasse, assim como toda a ANP, pela crise política de 2015. A atual Lei Fundamental carece de clareza e precisão em vários domínios importantes, consoante pela distribuição dos poderes e definição mais clara das competências dos órgãos de soberania. Convém dotar o País de uma Constituição pensada a prevenir os bloqueios políticos, favorecer o funcionamento harmonioso das instituições e tornar o Estado mais real e mais justo nas suas relações em benefício da população.

NOTA DE ANÁLISE 1 | MAIO 2018



**Guiné-Bissau : Reformar as leis eleitorais**

**Resumo**  
Desde a sua transição para o multipartidarismo em 1994, a Guiné-Bissau organizou cinco eleições legislativas e presidenciais. Registaram-se progressos significativos para melhorar os tempos eleitorais antes das últimas eleições legislativas de 2014, mas deficiências óbvias ainda precisam ser corrigidas. As reformas do quadro eleitoral são necessárias para melhorar a transparência e a integridade das eleições, esclarecer e fortalecer os poderes da Comissão Nacional de Eleições e corrigir as inconsistências entre as disposições constitucionais e a lei eleitoral. Esta etapa também é um pré-requisito para a organização das eleições autárquicas, que deve ter origem a uma descentralização prevista na Constituição, mas nunca implementada.

NOTA DE ANÁLISE 2 | MAIO 2018



**Guiné-Bissau : Reexaminar a Lei-quadro sobre os Partidos Políticos**

**Resumo**  
A legislação que enquadra os partidos políticos na Guiné-Bissau data de 1991. Os eixos de reformas identificadas visam fortalecer a regulamentação das atividades políticas, confirmar o lugar preponderante dos partidos políticos na animação da vida democrática, promover o acesso equitativo das mulheres e dos homens em funções políticas, especificar, organizar e controlar o financiamento público dos partidos e tomar a norma financeira eficaz para mudar as práticas políticas.

NOTA DE ANÁLISE 3 | MAIO 2018



**Guiné-Bissau : Prosseguir a construção de um sistema de justiça, independente e útil, para as populações**

**Resumo**  
Durante as últimas quatro décadas, o país sofreu uma série de ajustes de contos regulares no seio das elites políticas e militares. A justiça raramente se não nunca, foi servida às vítimas, promovendo a vingança e alimentando o ciclo de violência. No dia-a-dia, a ausência de justiça formal também favorece a queda de contos individuais ou, na melhor das hipóteses, os métodos de resolução de conflitos implementados pelas autoridades tradicionais que perpetuam alianças influentes e respeitadas. Um novo e ambicioso Programa de Reforma da Justiça (2015-2018) foi preparado, mas foi bloqueado pela crise política, de um lado, e pela falta de diálogo entre o governo (Ministério da Justiça) e o Poder Judicial (Governo Tribunal de Justiça), do outro lado. É urgente criar um consenso sobre a implementação desta indispensável reforma.

NOTA DE ANÁLISE 4 | MAIO 2018



**Relançar a Reforma do sector da Defesa e da Segurança na Guiné-Bissau**

**Resumo**  
A Reforma do sector de Defesa e Segurança (RSDE) na Guiné-Bissau tem sido um tema recorrente há quase duas décadas. Apesar das diferentes orientações tomadas pela Reforma e do engajamento de actores regionais e internacionais ao lado do Estado, os bloqueios permanecem e o cenário é perceptível. É indispensável analisar os vetáculos críticos desses bloqueios antes de propor soluções técnicas que, contudo, não resolvem problemas fundamentais de ordem política, económica e social.

NOTA DE ANÁLISE 5 | MAIO 2018



**Que reformas institucionais para a Guiné-Bissau?**

**Resumo**  
As reformas institucionais sugeridas pelo Acordo de Concerto de Outubro de 2015, que de fato já têm uma longa história na Guiné-Bissau, são incontornáveis e terão de ser implementadas cedo ou tarde. A fim de facilitar as discussões sobre essas reformas no seio das forças vivas da cena política e da sociedade civil, o Instituto de Estudos de Segurança, a pedido do Gabinete Integrado das Nações Unidas para a Consolidação da Paz na Guiné-Bissau (UNIOGBIS), elaborou uma série de notas de resumo sobre a reforma da Constituição, a reforma da Lei-quadro dos Partidos Políticos, a reforma da Lei eleitoral e a reforma da justiça e do setor de defesa e segurança. Esta nota invoca as principais recomendações.

NOTA DE RESUMO | MAIO 2018

Para acessar à esta série de publicações, por favor visite os nossos sites:  
[uniogbis.unmissions.org](http://uniogbis.unmissions.org)  
[www.issafrica.org](http://www.issafrica.org)

## Sobre o UNIOGBIS

O Gabinete Integrado das Nações Unidas para a Consolidação da Paz na Guiné-Bissau (UNIOGBIS) foi criado em 2009 pela Resolução 1876 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 26 de junho de 2009. O atual mandato do UNIOGBIS, conforme especificado na Resolução 2404, de 28 de fevereiro de 2018, centra-se nas seguintes prioridades: i) apoiar a implementação do Acordo de Conakry, facilitar um diálogo político inclusivo e o processo de reconciliação nacional; ii) apoiar, através de bons ofícios, o processo eleitoral para garantir a realização de eleições legislativas inclusivas, livres e credíveis em 2018; e iii) apoiar as autoridades nacionais no processo de revisão da Constituição. A Missão também tem por mandato apoiar, coordenar e liderar os esforços internacionais para fortalecer as instituições democráticas e aumentar a capacidade dos órgãos de Estado, promover e proteger os direitos humanos, apoiar o combate ao narcotráfico e o crime organizado transnacional, harmonizar e coordenar a assistência internacional com vista às próximas eleições.

## Sobre o ISS

O Instituto de Estudos de Segurança (ISS) estabelece parcerias para aprofundar os conhecimentos e as competências com vista a garantir um futuro melhor para o continente africano. O objetivo do ISS é de melhorar a segurança humana para alcançar uma paz e prosperidade duradouras. Uma organização africana sem fins lucrativos, o ISS possui gabinetes na África do Sul, no Quênia, na Etiópia e no Senegal. O gabinete de Dakar supervisiona, além dos seus funcionários, as equipas sediadas na Costa do Marfim e no Mali. O trabalho da organização focaliza-se nas temáticas relacionadas com a criminalidade transnacional, migrações, análise de conflitos, manutenção e consolidação da paz, prevenção da criminalidade, justiça penal e governação. O ISS mobiliza a sua competência, as suas redes e as suas influências para fornecer em tempo oportuno, as análises, as formações práticas e uma assistência técnica aos governos e à sociedade civil. As ações do ISS favorecem a elaboração de melhores políticas e práticas para permitir aos tomadores de decisões evidenciar desafios relativos à segurança humana com as quais a África é confrontada. Para mais informações sobre o ISS, [www.issafrica.org](http://www.issafrica.org).

## Agradecimentos

O ISS agradece à UNIOGBIS pela sua confiança, colaboração e apoio no quadro deste trabalho. A equipa de implementação do projeto também expressa a sua gratidão a todos aqueles que contribuíram na elaboração destas notas, como pesquisadores, consultores ou interlocutores, e cujos nomes são mantidos em sigilo para preservar o seu anonimato.